Diário Oficial
PREFEITURA DE JARU
26 de Janeiro de 2024 | Nº 519

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/GP/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-10209/2023

INTERVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMININSTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA

OBJETO1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de **empresa especializada em engenharia para reforma dos banheiros e instalação de reservatório na Sede da Prefeitura de Jaru**, que atenderá a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DOS BANHEIROS E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO NA SEDE DA PREFEITURA DE JARU.	1,00	SVC	340.000,00

VALOR:15.1. O valor do presente contrato é de **R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:**02** - Poder Executivo. **02.04** - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento - SEMAFO. **02.04.00** - Secretaria Municipal De Administração Finanças E Orçamento. **04.122.0007.1030.0000** - Construção, Ampliação Ou Reforma De Bens Imóveis. **3.3.90.39.00-** Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **Ficha: 230. R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**

DATA DA ASSINATURA: 25/01/2024

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMININSTRAÇÃO,FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEMAFO
IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário
Contratante

CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA
CNPJ nº 00.541.146/0001-44
Representante **IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO**
Contratada

Protocolo 16208

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 037/PMJ/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-1488/2021

INTERVENIENTES:SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARU/RO.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.FG TECNOCENTER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI

OBJETO1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto o acréscimo de dotação orçamentária para custear o reajuste de preços ao Contrato nº 037/PMJ/2021, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO**, *para atender as necessidades da Prefeitura de Jaru/RO*. 1.2. O apostilamento visa acobertar as despesas do referido contrato, tendo em vista o reajuste de preços, conforme solicitado pela CONTRATADA (ID 1967476), pautado na aplicação do índice oficial IPCA, conforme (ID 2089078) no percentual de 3,94%, totalizando o valor de R$ 13.673,70(treze mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta reais),conforme o Parecer Jurídico 32 de 11/01/2024 (ID 2082833), conforme deferido na Decisão 10 de 18/01/2024 (ID 2094419).

VALOR:2.1. O valor total a ser apostilado é de **R$ 13.673,70(treze mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas do presente apostilamento correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:**.**

SEMAFO.02 - Poder Executivo. 02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento. 02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento.04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.Ficha: 238**.Valor: R$ 547**,**10 (quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos).SEGAP**.02 - Poder Executivo. 02 01 - Secretaria de Gabinete do Prefeito. 02.01.00 - Secretaria de Gabinete do Prefeito. 04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade. 3.3.90.39.00 - Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .Ficha: 034**.Valor: R$ 273**,**40 (duzentos e setenta e três reais e quarenta centavos).** **SEMED**.02 - Poder Executivo. 02.10.00 - Secretaria Municipal De Educação. 12.122.0002 - Eu, Você, Todos Pela Educação .12.122.0002.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa Da Unidade .3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha: 374**.Valor: 5.879**,**60 (cinco mil**, **oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).SEMINSP**.02 - Poder Executivo. 02.09 - Secretaria Mun. De Infraestrutura E Serviços Públicos.02.09.00 - Secretaria Mun. De Infraestrutura E Serviços Públicos. 04.122.0011.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa Da Unidade. 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha: 332**.Valor: R$ 410**,**20 (quatrocentos e dez reais e vinte centavos).SEMUSA**.02 Poder Executivo. 02.11 Secretaria Municipal De Saúde. 02.11.01 Fundo Municipal De Saúde. 10.302.0001.2001.0000 Atenção Especializada E Hospitalar. 3.3.90.39.00 outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha: 572 .02 - Poder Executivo. 02.11 - Secretaria Municipal De Saúde. 02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde. 10.301.0001.2006.0000 Promoção Da Saúde E Prevenção De Riscos E Doenças. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 552 .02 Poder Executivo. 02.11 Secretaria Municipal De Saúde. 02.11.00 Secretaria Municipal De Saúde. 10.122.0001.2046.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa Da Unidade. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 522.02 Poder Executivo. 02.11 Secretaria Municipal De Saúde. 02.11.01 Fundo Municipal De Saúde. 10.305.0001.2004.0000 Vigilância Em Saúde. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. Ficha 598**.Valor: R$ 5.743**,**00 (cinco mil e setecentos e quarenta e três reais).** **SEMDES.** 02 Poder Executivo. 02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. 020300 Secretaria de Desenvolvimento Social. 08.122.0006.2046.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 02 Poder Executivo. 02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. 020300 Secretaria de Desenvolvimento Social. 08.122.0006.2046.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 02 Poder Executivo. 02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. 020300 Secretaria de Desenvolvimento Social. 08.122.0006.2046.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 02 Poder Executivo. 0203 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. 020301 Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0006.2351.0000 Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 02 Poder Executivo. 0203 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
. 020301 Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0006.2351.0000 Fortalecer a Gestão Descentralizada do SUAS. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 02 Poder Executivo. 0203 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. 020301 Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0006.2043.0000 Fortalecer a Proteção Social Básica. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 02 Poder Executivo. 02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. 020301 Fundo Municipal de Assistência Social. 08.244.0006.2076.0000 Fortalecer a Proteção Social Especial. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 02 Poder Executivo. 02 03 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. 020301 Fundo Municipal de Assistência Social. 08.243.0006.2090.0000 Assegurar a Manutenção do Lar da Criança e do Adolescente .Vera Ângela Juliano. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**Valor: R$ 820,40 (oitocentos e vinte reais e quarenta centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Contratante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
IGOR BAPTISTA ZANOL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO
JOÃO PAULO MONTE NEGRO DE SOUZA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA
Secretária Executiva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ADEMILTON DÓRIA DOS SANTOS
Secretário

Protocolo 16211

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/GP/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-11164/2021

INTERVENIENTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA.
1.1.MUNICÍPIO DE JARU
1.2.BIOVIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

OBJETO1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 130/GP/2021, que trata da Contratação de Pessoas Jurídicas com Vistas a Prestação de Serviços Laboratoriais de Análises Clínicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA", tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, conforme (ID 2095971) .1.2. **A prorrogação do prazo se dará da seguinte forma:**A) Prazo de vigência do contrato: prorrogação pelo período de 02 (dois) meses, contados a partir do dia 30 de janeiro de 2024, **tendo como prazo final o dia 30 de março de 2024.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:02 PODER EXECUTIVO.02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.021101 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.10 302 0001 2001 0000 ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**.FICHA: 572.R$ 57.600,40 (cinquenta e sete mil, seiscentos reais e quarenta centavos)**

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2024

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
SILEZIA KELLY COIMBRA DA SILVA
Secretária Executiva

BIOVIDA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ: 25.531.346/0001-47
Representante: **AGOSTINHO GLEITON DANTAS DE OLIVEIRA**
Contratada

Protocolo 16210

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.912, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de NEIDE DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.416.472-**, para o cargo de DIRETOR (A) ESCOLAR TIP II - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 26 de janeiro de 2024.

Jaru/RO, em 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16214

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.913, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º A nomeação de CARLOS DANIEL BELING DE PAULA, inscrito no CPF sob nº ***.700.162-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE MANUTENÇÃO E APOIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 26 de janeiro de 2024.

Jaru/RO, em 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16215

PORTARIA CPS nº 7, de 25 de janeiro de 2024

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos nº 6189/2023.

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4.º, inciso XIII, e art. 5º, da Lei Municipal nº 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, c/c art. 140, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017 (redação acrescida pela Lei Municipal n.º 3.048, de 29 de novembro de 2021).

Considerando o recebimento da CI nº 09/CPS/2024 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 6189/2023.

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 25 de janeiro de 2024.

Considerando que a Lei Municipal de n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017, em seu artigo 144-D parágrafo único, estabelece que o prazo para conclusão da Sindicância não excederá 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério do (a) Corregedor (a) Geral do Município, resolve:

Art. 1° Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 243, de 29 de junho de 2023, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial de Jaru RO nº 375, de 30 de junho de 2023, referente ao Processo nº 6189/2023, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 09/CPS/2024, de 25 de janeiro de 2024 .

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JARU/RO, 25 de janeiro de 2024

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1390/GP/2021

Protocolo 16200

PORTARIA CPS nº 8, de 26 de janeiro de 2024

Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da comissão permanente de sindicância, dos autos n.º 6321/2023.

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4.º, inciso XIII, e art. 5º, da Lei Municipal nº 3.069/GP/2021, de 20 de dezembro de 2021, c/c art. 140, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 2.228, de 12 de dezembro de 2017 (redação acrescida pela Lei Municipal n.º 3.048, de 29 de novembro de 2021).

Considerando o recebimento da CI nº 10/CPS/2024 da Comissão Permanente de Sindicância, a qual solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos seus trabalhos nos autos de nº 6321/2023.

Considerando que o prazo para conclusão dos trabalhos encerra-se em 26 de janeiro de 2024.

Considerando que a Lei Municipal de nº 2.228, de 12 de dezembro de 2017, em seu artigo 140, parágrafo único, estabelece que a conclusão da Sindicância será de 90 (noventa) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério do (a) Corregedor (a) Geral do Município, resolve:

Art. 1° Prorrogar por 90 (noventa) dias úteis o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 243, de 29 de junho de 2023, do Exmo. Sr. Prefeito, publicada no Diário Oficial de Jaru RO nº 375, de 30 de junho de 2023, referente ao Processo nº 6321/2023, ante as razões apresentadas na Comunicação Interna nº 10/CPS/2024, de 26 de janeiro de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JARU/RO, 26 de janeiro de 2024

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1390/GP/2021

Protocolo 16209

PORTARIA SEGAP Nº 19, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Constitui comissão para recebimento de materiais de consumo e permanente da Administração Municipal de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID: 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando a necessidade de unificação da comissão responsável pelo recebimento de materiais, com vistas a padronizar e melhorar o desenvolvimento das atividades desempenhadas, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Recebimento de Materiais de todas as Secretarias pertencentes à Administração Municipal de Jaru, que passarão a ter a seguinte composição:

Membros titulares de recebimento de material de consumo:

I. Alencar Fernandes dos Santos - Matrícula nº 16.889;

II. Manoel Pereira dos Santos - Matrícula nº 377.

Membros titulares de recebimento de material permanente:

I. Deilton Pereira de Oliveira - Matrícula nº 985;

II. Tania Gomes do Nascimento - Matrícula nº 717.

Membros suplentes:

I. Silvia Helena do Rosário Lima - Matrícula nº 1.890;

II. Luiz Feitosa de Carvalho - Matrícula nº 124.

Membros da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento (SEMAFO), Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito (SEGAP), Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento (SEMPLACIDE):

I. André Luiz da Silva Baia - Matrícula nº 18.157;

II. João Victor Barreto de Souza - Matrícula nº 16.954;

III. Jose Ferreira Neto - Matrícula nº 16.875.

Membros da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

I. Antonio Osmir Rodrigues Leal - Matrícula nº 13.970;

II. Damara Sebastiani Cavalcante Santos - Matrícula nº 14.536;

III. Karina Cassia Souza Pimenta Regis - Matrícula nº 14.293;

IV. Marcia Nogueira Pego - Matrícula nº 14.348;

V. Raiane Pereira dos Santos - Matrícula nº 17.856;

VI. Licia Barroso Soares - Matrícula nº 14.089;

VII. Patrícia da Luz Rodrigues - Matrícula nº 13.991.

Membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES):

I. Daiane Veloso da Silva - Matrícula nº 16.861;

II. Jailson da Silva Barbosa - Matrícula nº 692;

III. Wanderson Candido Braz - Matrícula nº 15.288;

IV. Eduardo Casagrande Lima - Matrícula nº 18.611;

V. Danieli Aline de Oliveira Nery - Matrícula nº 16.952;

VI. Joseane Silva Ribeiro - Matrícula nº 16.761;

VII. Ozana da Cunha Paiva - Matrícula nº 18.861;

VIII. Deniza Ferreira de Paula Pantoja - Matrícula nº 16.781.

Membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SEMINSP):

I. Geovane Aparecido Santos Souza - Matrícula nº 2.400;

II. Fernanda Adrielly Seola de Oliveira - Matrícula nº 17.256;

III. Jorge Otávio da Silva - Matrícula nº 2.418;

IV. Douglas Lacerda Paulista - Matrícula nº 18.180;

V. Edson Aparecido dos Santos - Matrícula nº 18.283;

VI. Gabriel Paiva Gregório - Matrícula nº 19.332.

Membros da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (SEMECELT):

I. Júlia Maria da Silva Sathler - Matrícula nº 16.288;

II. Annie Gabrielly Lisboa Pereira Nogueira - Matrícula nº 18.146;

III. Samara Alves Saraiva - Matrícula nº 17.128;

IV. Quely Cavalcanti da Silva - Matrícula nº 18.438;

V. Francisco Rogerio de Oliveira - Matrícula nº 18.266;

VI. Edelson Penha da Silva - Matrícula nº 1.647;

VII. Clemilson Ferreira da Silva - Matrícula nº 16.874.

Membros da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA):

I. Edileuza de Andrade Rocha - Matrícula nº 889;

II. José Magno Borges Rodrigues - Matrícula nº 2.473;

III. Lucileia Reis de Araújo - Matrícula nº 18.069;

IV. Noeme Moreira de Meireles - Matrícula nº 2.437;

V. Wagner Pereira Souza - Matrícula nº 18.590;

VI. Daianny da Silva Oliveira Farias - Matrícula nº 17.865;

VII. Mikael Caldeira de Oliveira - Matrícula nº 18.300;

VIII. Bruno Paulo de Sousa - Matrícula nº 17.638;

IX. Ariane Beatriz Zanella de Vito - Matrícula nº 18.191;

X. Franciel da Silva Nunes - Matrícula nº 16.841;

XI. Narcelio Gomes da Fonseca - Matrícula nº 15.735;

XII. Lorena Roas Ribeiro - Matrícula nº 19.602;

XIII. Carlos Daniel Neves de Souza - Matrícula nº 18.752.

Membros da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente (SEMEAGRO):

I. Andrey Henrique Santana Fontes - Matrícula nº 17.415;

II. Isabella de Souza Costa - Matrícula nº 18.689;

III. Paulo Bruno Novais Loredo - Matrícula nº 14.106;

IV. Rafael da Silva Oratz - Matrícula nº 15.880;

V. Silvanei Pereira Entringer - Matrícula nº 15.829.

Parágrafo Único: Os Membros Permanentes ficarão responsáveis pela recepção de todos os materiais das Secretarias que fazem parte da Administração Municipal, devendo os mesmos convocarem 01 (um) representante da Secretaria respectiva a qual o material foi solicitado.

Art. 2º A comissão definida nesta portaria será responsável pelo recebimento de materiais ocorridos no almoxarifado central, não se responsabilizando por materiais que por ventura venham ocorrer em outras localidades.

Art. 3º O recebimento dos serviços serão atestados pelo fiscal da obra e pelos servidores do setor que receberam ou acompanharam as execuções dos serviços.

Parágrafo Único: No recebimento de serviços é obrigatório o registro fotográfico devendo este compor os procedimentos de pagamento do mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria SEGAP nº 370, de 06 de novembro de 2023.

Jaru/RO, 24 de janeiro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16204

PORTARIA SEGAP Nº 20, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Constitui comissão para recebimento de combustível das Secretarias da Administração Pública Municipal de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID: 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando que para melhora dos trabalhos se faz necessário constituir a comissão de recebimento de combustível das Secretarias da Prefeitura Municipal de Jaru, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão responsável pelo recebimento de combustível das Secretarias da Administração Pública Municipal de Jaru.

Art. 2º Designar, para compor a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados:

Membros da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAP:

I. Ivanilda Lucas de Andrade - Matrícula nº 2.016;

II. Kennedy Lopes da Silva - Matrícula nº 14.833;

III. Cézar Augusto Penedo Romero - Matrícula nº 18.972;

IV. Hemerson Willian Alves de Assis - Matrícula nº 15.269;

V. Wildima Andrade de Morais - Matrícula nº 17.228.

Membros da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamentos - SEMAFO:

I. Paulo Cesar de Oliveira - Matrícula nº 31;

II. Alencar Fernandes dos Santos - Matrícula nº 16.889;

III. Siloe Ramos da Silva - Matrícula nº 13.978;

IV. Deilton Pereira de Oliveira - Matrícula nº 985;

V. Salatiel Aliares da Silva - Matrícula nº 2.292.

Membros da Secretaria Municipal de Planejamento, Cidade e Desenvolvimento Econômico - SEMPLACIDE:

I. André Luiz da Silva Baia - Matrícula nº 18.157;

II. Alex dos Santos Lisboa - Matrícula nº 13.947;

III. Edson da Silva - Matrícula nº 14.118.

Membros da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

I. Antonio Osmir Rodrigues Leal - Matrícula nº 13.970;

II. Jocimara Marques de Oliveira Moreira - Matrícula nº 15.089;

III. Patricia da Luz Rodrigues - Matrícula nº 13.991.

Membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES:

I. Eduardo Casagrande Lima - Matrícula nº 18.611;

II. Apoliana Ramos de Freitas - Matrícula nº 18.119;

III. Daiane Veloso da Silva - Matrícula nº 16.861;

IV. Renan Rodrigo Poloni Oliveira - Matrícula nº 19.052;

V. Eliane de Oliveira Martins Chianesi - Matrícula nº 17.242;

VI. Jailson da Silva Barbosa - Matrícula nº 692;

VII. Wanderson Candido Braz - Matrícula nº 15.288.

Membros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD:

I. Eduardo Casagrande Lima - Matrícula nº 18.611;

II. Apoliana Ramos de Freitas - Matrícula nº 18.119;

III. Daiane Veloso da Silva - Matrícula nº 16.861;

IV. Eliane de Oliveira Martins Chianesi - Matrícula nº 17.242;

V. Jailson da Silva Barbosa - Matrícula nº 692;

VI. Wanderson Candido Braz - Matrícula nº 15.288.

Membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP:

I. Geovane Aparecido Santos Souza - Matrícula nº 2.400;

II. Fernanda Adrielly Seola de Oliveira - Matrícula nº 17.256;

III. Jorge Otávio da Silva - Matrícula nº 2.418;

IV. Dualas Ferreira Assis - Matrícula nº 16.136;

V. Edson Aparecido dos Santos - Matrícula nº 18.283.

Membros da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO:

I. Niely Cunha Mares - Matrícula nº 19.517;

II. Andrey Henrique Santana Fontes - Matrícula nº 17.415;

III. Isabella de Souza Costa - Matrícula nº 18.689;

IV. Sara Line Silveira Araujo Medeiros - Matrícula nº 18.411;

V. Marcos Carvalho de Souza - Matrícula nº 19.339;

VI. Paulo Bruno Novais Loredo - Matrícula nº 14.106;

VII. Luiz Henrique Alves Nunes - Matrícula nº 16.061;

VIII. Rafael da Silva Oratz - Matrícula nº 15.880;

IX. Lindolaine Machado de Sousa - Matrícula nº 19.608;

X. Silvanei Pereira Entringer - Matrícula nº 15.829;

XI. Edinei Ferreira Costa - Matrícula nº 2.442;

XII. Valdemir Rodrigues de Lima - Matrícula nº 2.303;

XIII. Dara da Cunha Oliveira - Matrícula nº 17.850.

Membros da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA:

I. Edileuza de Andrade Rocha - Matrícula nº 889;

II. Ely Fernandes dos Santos - Matrícula nº 2.529;

III. Francinei Pereira Neves - Matrícula nº 16.612;

IV. Matuzalem Lopes de Almeida - Matrícula nº 503.736;

V. Bruno Paulo de Sousa - Matrícula nº 17.638.

Membros da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT:

I. Edelson Penha da Silva - Matrícula nº 1.647;

II. Júlia Maria da Silva Sathler - Matrícula nº 16.288;

III. Quely Cavalcanti da Silva - Matrícula nº 18.438;

IV. Francisco Rogerio de Oliveira - Matrícula nº 18.266;

V. Samara Alves Saraiva - Matrícula nº 17.128;

VI. Annie Gabrielly Lisboa Pereira Nogueira - Matrícula nº 18.146.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Portaria SEGAP nº 386, de 29 de novembro de 2023.

Jaru/RO, 24 de janeiro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16205

PORTARIA SEGAP Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Constitui Comissão para recebimento de serviços vinculados ao calendário de eventos esportivos, culturais e turísticos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, do Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando a necessidade de unificação da comissão responsável pelo recebimento de materiais, com vistas a padronizar e melhorar o desenvolvimento das atividades desempenhadas, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Recebimento de serviços vinculados ao calendário de eventos esportivos, culturais e turísticos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, do Município de Jaru, que passará a ter a seguinte composição:

I. Júlia Maria Da Silva Sathler - Matrícula nº 16.288;

II. Quely Cavalcanti da Silva - Matrícula nº 18.438;

III. Francisco Rogerio de Oliveira - Matrícula nº 18.266;

IV. Samara Alves Saraiva - Matrícula nº 17.128;

V. Annie Gabrielly Lisboa Pereira Nogueira - Matrícula nº 18.146.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Jaru/RO, 24 de janeiro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16206

PORTARIA SEGAP Nº 22, DE 25 de janeiro de 2024

Designa Gestor, Fiscal de contrato e Suplente do contrato dos autos Nº 866/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 866/2024, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, em favor da empresa: M JOSEFI E CIA LTDA, CPNJ 17.141.272/0001-04, oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/PMJ/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/PMJ/2023, PROCESSO N° 14713/PMJ/2022, VENCIMENTO EM 26/07/2024, resolve:

Art. 1° - Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como gestor, fiscal e suplente de contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, máquinas e equipamentos, em favor da empresa: M JOSEFI E CIA LTDA, CPNJ 17.141.272/0001-04, oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/PMJ/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 047/PMJ/2023, PROCESSO N° 14713/PMJ/2022, VENCIMENTO EM 26/07/2024.

Gestor de Contrato: Marcelo Augusto S. Fontes - Matrícula: N° 17005
Fiscal Contrato: Edson da Silva - Matrícula: N° 14118
Suplente: Alex dos Santos Lisboa - Matrícula: N° 13947

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16212

PORTARIA SEGAP Nº 23, DE 25 de janeiro de 2024

Designa Gestor, Fiscal de contrato e Suplente do contrato dos autos nº 519/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n° 519/2024, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, necessários para atender a demanda do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - TFD, DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - ATENÇÃO BÁSICA, SEMUSA - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE, e DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOONOZES, durante o exercício de 2024, resolve:

Art. 1° - Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como gestor, fiscal e suplente de contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, necessários para atender a demanda do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - TFD, DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - ATENÇÃO BÁSICA, SEMUSA - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE, e DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E ZOONOZES, durante o exercício de 2024.

Gestor de Contrato: Diego Pontes Messias da Silva - Matrícula: Nº 15580
Fiscal Contrato: Lorena Roas Ribeiro - Matrícula: N°17942
Suplente: Franciel da Silva Nunes - Matrícula: N.º 16841.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16213

LEI Nº 3.675, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 206.422,51 (duzentos e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):

R$ 206.422,51

02 - Poder executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
12.122.0002.1000.0000 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanentes
F.R.: 2.755

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.755 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/ Ativos - Administração Direta.

Superávit financeiro:

R$ 206.422,51

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.1000	4.4.90.52.00	2.755	R$ 206.422,51

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.755	R$ 629.417,91	R$ 0,00	R$ 629.417,91

Fonte: Extrato Bancário/Disponibilidade Financeira

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16216

LEI Nº 3.676, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Lei nº 2.580, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a aprovação de desdobro de lotes urbanos edificados ou não edificados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.580, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a aprovação de desdobro de lotes urbanos edificados ou não edificados, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"*Art. 4º As disposições nesta Lei não se aplicam aos imóveis em loteamentos ou condomínios, como também as áreas ocupantes de reserva pública e de preservação permanente. (NR)*

§ *1º Para os fins desta Lei, considera-se loteamento a divisão de terreno urbano em lotes com a finalidade de comercialização e edificação, implicando na abertura de novas vias ou no prolongamento das existentes. (AC)*

§ *2º O loteamento se distingue do desmembramento ou desdobro, concebido como a simples divisão do terreno em lotes, com aproveitamento das vias públicas já existentes. (AC)*

§ *3º Não se caracteriza como desmembramento ou desdobro a divisão de lotes urbanos que resulte na abertura de novas vias ou no prolongamento das já existentes. (AC)*

§ *4º O loteamento deve obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 6.766/79 e na legislação municipal aplicável. (AC)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16217

LEI Nº 3.677, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta, no âmbito do Município de Jaru, a aplicação e a gestão dos recursos recebidos em razão do previsto na Lei Complementar Federal n.º 195, de 8 de julho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município, a aplicação e a gestão dos recursos recebidos em razão da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, os quais dispõem sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, a serem adotadas pela administração pública municipal.

Art. 2º A transferência dos recursos pela União ao Município de Jaru dar-se-á por intermédio da Plataforma Transferegov.br, instituída pelo Decreto Federal nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, incumbindo a gestão e a operacionalização à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT.

Parágrafo único. A movimentação das contas bancárias atinentes aos valores decorrentes da Lei Complementar nº 195/2022 ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

Art. 3º Será repassado ao Município o montante de R$ 439.701,76 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e um reais e setenta e seis centavos), dos valores previstos no art. 2° do Decreto Federal n° 11.525, de 2023, que deverão ser assim distribuído.

I. Audiovisual: serão disponibilizados R$ 312.935,74 (trezentos e doze mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), por meio de editais e chamamentos públicos ou outras formas de seleção pública simplificada, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II. Demais áreas culturais: serão disponibilizados R$ 126.766,02 (cento e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), por meio de editais, chamamentos públicos, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificada, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 4º A destinação dos recursos previstos no inciso I do art. 3º desta Lei observará a seguinte divisão do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022:

I. R$ 232.953,99 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) para apoio à produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II. R$ 53.247,88 (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos) para apoio às reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema e em centros culturais;

III.R$ 26.733,87 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos) para:

a) Capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
b) Apoio a cineclubes;
c) Realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 5º Os recursos a que se refere o inciso II do art. 3° desta Lei serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto Federal n° 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I. Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II. Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos, a produções ou a manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III. Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO

Art. 6º A execução dos recursos ocorrerá por meio dos procedimentos públicos de seleção previstos no Decreto Federal n° 11.453, de 2023, consoante:

I. Editais;
II. Chamadas públicas;
III. Aquisição de bens e de serviços vinculados ao setor cultural; e
IV. Outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. As ações emergenciais serão executadas diretamente pela SEMECELT, ou por meio da seleção de entidade parceira ou contratada para execução de objetos específicos.

Art. 7º Os editais e chamamentos públicos ou outras formas de seleção pública simplificadas constantes nas ações previstas no art. 3°:

I. Deverão prever medidas de implementação de ações afirmativas e acessibilidade, consoante o previsto no Decreto Federal n° 11.525, de 2023; e

II. Deverão prever critérios de seleção que permitam a democratização, a desconcentração e a descentralização territorial da destinação dos recursos.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do artigo 4º desta Lei, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos, conforme as regras específicas previstas nos editais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

Art. 8º Para fins do disposto no inciso I do artigo 4º desta Lei, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I. Desenvolvimento de roteiro;
II. Núcleos criativos;
III. Produção de curtas, médias e longas-metragens;

IV. Séries e webséries;
V. Telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
VI. Produção de games;
VII. Videoclipes;
VIII. Etapas de finalização;
IX. Pós-produção; e
X. Outros formatos de produção audiovisual.

§ 1º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 2º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do artigo 4º desta Lei de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

Art. 9º Para fins do disposto no inciso II do artigo 4º:

I. Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II. São elegíveis ao recebimento dos recursos:

a) As salas de cinema públicas;
b) As salas de cinema privadas que não componham redes; e
c) As redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional.

III. O ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

IV. Considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

Parágrafo único. As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere o inciso III do artigo 4º desta Lei serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

CAPÍTULO V
DO PERCENTUAL PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO

Art. 10º O Município de Jaru poderá utilizar até 5% (cinco por cento) da verba recebida para a operacionalização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, previstas na Lei Complementar Federal n° 195, de 2022.

Parágrafo único. O valor previsto no caput deste artigo poderá advir de qualquer um dos incisos dos arts. 4° e 5° e será utilizado para a operacionalização de uma ou mais ações emergenciais.

Art. 11. O valor referido no art. 10º será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias ou contratos com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, nos seguintes moldes:

I. Ferramentas digitais de mapeamento, de monitoramento, de cadastro e de inscrição de propostas;
II. Oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;
III. Análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;
IV. Suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e
V. Consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1° Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2° Na celebração de parcerias ou contratos, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o seu término.

Art. 12. A celebração de parcerias ou de contratos com universidades ou entidades sem fins lucrativos e a contratação de serviços previstas poderão ser realizadas de forma direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que observados os requisitos legais.

Art. 13. Em caso de contratação direta com dispensa de licitação, o Município poderá realizar pesquisa de mercado,

a fim de auferir a adequação de preço dos serviços a serem contratados.

Art. 14. É permitida a contratação de mais de uma instituição para a realização das tarefas previstas.

Art. 15. A instituição contratada poderá atuar na habilitação, na seleção e no julgamento de projetos culturais, bem como em capacitação, mentoria, acompanhamento da execução, monitoramento, coleta e avaliação de resultados.

Art. 16. A instituição selecionada poderá contratar profissionais de fora dos seus quadros para auxiliar na execução das tarefas, responsabilizando-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários ou outros de qualquer natureza.

Art. 17. Os editais e os critérios de seleção dos beneficiários finais da política pública serão elaborados pela SEMECELT.

CAPÍTULO VI
DOS EDITAIS PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 18. Os editais destinados à realização de ações previstas nos arts. 5°, 6° e 8°, da Lei Complementar Federal n° 195, de 2022, executados de forma direta ou por intermédio de parceria ou contrato, deverão conter:

a) Objeto claro e definido;

b) Os critérios de participação e seleção previamente aprovados pela SEMECELT;

c) Os prazos de execução, devendo estes ser compatíveis com os cronogramas de execução previstos na Lei Complementar Federal n° 195, de 2022, Decreto Federal n° 11.453, de 2023 e Decreto Federal n° 11.525, de 2023;

d) O valor inicial investido e os beneficiários finais da ação;

e) A forma de prestação de contas;

f) As contrapartidas sociais a ser realizadas, quando for o caso;

g) As formas de notificação, os prazos de recurso e o órgão julgador; e

h) As formas de realização e de publicização das ações financiadas.

Parágrafo único. Todos os editais, direta ou indiretamente executados, deverão possuir prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento das inscrições das propostas, para a fase de habilitação documental o prazo máximo de 05 (cinco) dias e para o prazos recursais mínimos de 3 (três) dias úteis .

Art. 19. As pessoas físicas ou jurídicas poderão apresentar projetos para no máximo 3 (três) editais, podendo ser selecionado em apenas 2 (dois) editais.

Art. 20. A inscrição dos proponentes nos editais de seleção pública e o cadastramento dos beneficiários contemplados com os recursos se darão pela plataforma da Prefeitura do Município de Jaru, nos termos do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 21. A análise e a seleção dos projetos serão realizadas, de acordo com os critérios dos editais de seleção, por comissões a serem instituídas por portaria.

Art. 22. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos dos entes federativos e nos seus diários oficiais.

CAPÍTULO VII
DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

Art. 23. Cada edital referente às ações emergenciais oriundas da Lei Complementar Federal n° 195, de 2022, terá uma Comissão de Seleção com atribuição de avaliar os projetos culturais apresentados.

§ 1º As Comissões de Seleção serão compostas preferencialmente a partir de um banco de profissionais do setor cultural e artístico, residentes ou não no Estado.

§ 2º Os profissionais escolhidos para comporem as Comissões terão seus nomes posteriormente submetidos à aprovação do Grupo de Acompanhamento da Execução da Lei Paulo Gustavo, que será composto por 2 (dois) membros da SEMECELT, 2 membros da Prefeitura do Município de Jaru e 2 (dois) membros de entidade parceira ou contratada, instituído por portaria.

Art. 24. Os profissionais selecionados devem necessariamente ter experiência técnica especializada comprovada em um ou mais segmentos culturais das áreas de interesse dos editais.

CAPÍTULO VIII
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 25. Os beneficiários dos recursos destinados ao Município, contemplados na Lei Complementar Federal n°

195, de 2022, e nesta Lei, deverão ter residência ou sediadas no Município de Jaru, Estado de Rondônia.

Art. 26. As condições de julgamento e habilitação documental serão previstas nos editais específicos.

Art. 27. Todos os beneficiários de recursos da Lei Complementar Federal n° 195, de 2023, deverão, no ato de inscrição, apresentar o projeto, portfólio e na fase de habilitação apresentar toda a documentação complementar prevista nos editais específicos.

Art. 28. O benificiário na condição de proponente, poderá apresentar apenas um projeto por edital e por inciso. No caso de inscrição de mais de uma proposta, apresentada pelo mesmo benificiário, será considerada a última inscrição, cuja inscrição tenha sido concluída, sendo as demais inabilitadas sem passar por nenhuma avaliação ou caso seja contemplado e recebido o recurso financeiro em mais de um projeto o benificiário deverá realizar a devolução integral de eventual recurso recebido em duplicidade.

Art. 29. Será criado cadastro municipal com todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos da Lei Complementar Federal n° 195, de 2022, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ , nome e valor do projeto, bem como, outras informações pertinentes a referida Lei.

Art. 30. Os beneficiários não poderão ter seus projetos financiados por mais de 1 (um) ente da Federação, exceto nos editais que prevejam complementação de recursos.

Parágrafo único. O benificiário na condição de não proponente, sendo Pessoa física ou Pessoa Jurídica poderá participar de, no máximo, mais quatro projetos além do projeto que responde como proponente. Desse modo, cada benificiário poderá participar de, no máximo, cinco projetos (um como proponente e quatro como não proponente).

CAPÍTULO IX
DA EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL E DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 31. Para a implementação da execução das ações emergenciais será utilizado o instrumento jurídico termo de execução cultural, previsto e regulado no Decreto Federal n° 11.453, de 2023, ou outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural.

Art. 32. Toda a execução do projeto cultural deverá ocorrer após o recebimento do recurso pelo beneficiário final.

Art. 33. O repasse dos recursos aos beneficiários finais será realizado por meio de transferência para conta bancária exclusiva para o projeto cultural.

Art. 34. No caso de identificação de irregularidades na documentação apresentada, a qualquer tempo, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do cadastrado, bem como, da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

Art. 35. O prazo e a forma de execução dos projetos culturais serão definidos nos editais específicos.

Art. 36. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da Lei Complementar Federal n° 195, de 2022, exibirão as marcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Prefeitura Municipal de Jaru e da SEMECELT.

Art. 37. Os destinatários dos recursos previstos no art. 3° ficam obrigados a prestar as contrapartidas sociais previstas no Decreto Federal n° 11.525, de 2023, nos termos dos arts. 9º e 10 e nos editais, obrigatoriamente no Município.

Art. 38. Os beneficiários dos recursos da Lei Complementar nº 195, de 2022, devem realizar a contrapartida, nos termos dos arts. 12 e 13 da LC, obrigatoriamente no Município.

Parágrafo único. Nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 195, de 2022, excetuam-se da obrigatoriedade de realização de contrapartida os beneficiários dos editais públicos de premiação, cujo pagamento direto tem natureza jurídica de doação.

Art. 39. O detalhamento dos procedimentos para realização e comprovação da execução da contrapartida será estabelecido em portaria ou regulamento.

CAPÍTULO X
DA ACESSIBILIDADE E DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 40. A promoção da acessibilidade dos editais poderá ser facilitada por meio de entidade parceira ou contratada com saber especializado na área.

Art. 41. A busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis será realizada por meio de comunicação e de colaboração com entidades, instituições ou associações que sejam atuantes ou representativas dos grupos mencionados.

Art. 42. No caso das cotas para negros e indígenas previstas no Decreto Federal n° 11.525, de 2023, a SEMECELT ou a entidade parceira ou contratada poderá realizar a verificação por amostragem das autodeclarações apresentadas.

Parágrafo único. Na hipótese de contestação da autodeclaração, será instaurado procedimento para sua verificação e, apurada a falsidade, o proponente será inabilitado da seleção, ficando sujeito às sanções cabíveis.

CAPÍTULO XI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43. Após o término do prazo de execução do projeto cultural, o beneficiário final deverá enviar a prestação de contas à SEMECELT, em até 60 (sessenta) dias corridos, exclusivamente pela página do SAP Cultural.

§ 1º A documentação necessária para a prestação de contas será definida no Edital vinculado ao projeto cultural.

§ 2º A forma de prestação de contas observará o disposto nos arts. 29 a 34 do Decreto Federal n° 11.453, de 2023, e poderá ser complementada por disposições constantes nos editais específicos para cada ação emergencial.

Art. 44. A SEMECELT poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto em data e local que julgar conveniente.

Art. 45. Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEMECELT poderá acompanhar a execução dos projetos selecionados e solicitar prestação de contas parcial.

Art. 46. A SEMECELT poderá solicitar o preenchimento de formulário de pesquisa para levantamento de informações relativas à execução do projeto, a fim de ampliar a avaliação dos resultados e a integrar o Sistema municipal de Indicadores e Informações culturais.

Art. 47. Em caso de não apresentação da prestação das contas ou de apresentação em desconformidade com as regras estabelecidas, o beneficiário será notificado para providenciar a entrega dos documentos faltantes, a substituição de documentos fora de conformidade ou, ainda, para prestar esclarecimentos, sob pena do encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 48. Em caso de execução incorreta do projeto e/ou do descumprimento de obrigações legais ou contratuais, de forma total ou parcial, poderão ser aplicadas, além das penalidades legalmente previstas, medidas compensatórias que serão determinadas em instrumento jurídico próprio ou em ato normativo a ser expedido pela SEMECELT.

Art. 49. A entidade parceira ou contratada poderá recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários e fornecer à SEMECELT, para relatório final.

Art. 50. Caberá à SEMECELT a aprovação final da execução dos projetos selecionados.

Art. 51. Os documentos originais de comprovação da execução física e financeira deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas e poderá ser solicitada pela SEMECELT, e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo dentro deste prazo.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O Poder Executivo do Município de Jaru, poderá expedir instrução normativa para complementar, esclarecer, regulamentar e orientar a execução dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 53. A fiscalização acerca do cumprimento das disposições da presente Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, sem prejuízo da fiscalização por parte dos demais Departamentos da Prefeitura Municipal, e demais Poderes Públicos.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16218

LEI Nº 3.678, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 795.000,00

02 - Poder executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1050.0000 - Reforma e Ampliação das Unidades Escolares
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ 440.000,00
F.R.: 1.540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1050.0000 - Reforma e Ampliação das Unidades Escolares
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ 355.000,00
F.R.: 1.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.540, Recursos do Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos e STN (MSC) 1.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

02 - Poder executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ - 400.000,00
F.R.: 1.540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ - 40.000,00
F.R.: 1.540
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ - 355.000,00
F.R.: 1.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentaria:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.2011	3.3.90.32.00	1.540	R$ - 400.000,00	
0002.2011	3.3.90.32.00	1.540	R$ - 40.000,00	
0002.2011	3.3.90.32.00	1.500	R$ - 355.000,00	
0002.1050	4.4.90.51.00	1.540	-	R$ 440.000,00
0002.1050	4.4.90.51.00	1.500	-	R$ 355.000,00

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16219

LEI Nº 3.679, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de RR$ 422.995,40 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 422.995,40

02 - Poder Executivo
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1140.0000 - Ampliação do Centro Educacional Bom Jesus
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações R$ 422.995,40
F.R.: 2.755
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.755, Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta.

Superávit financeiro: R$ 422.995,40

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0002.1140	4.4.90.51.00	2.755	R$ 422.995,40

Superavit Financeiro:

FONTE DA RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.755	R$ 629.417,91	R$ 0,0	R$ 629.417,91

Fonte: Extrato Bancário/Disponibilidade Financeira

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16220

LEI Nº 3.680, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 1.583,59 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.583,59

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - indenizações e Restituições R$ 1.442,04
F.R.: 2.569
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - indenizações e Restituições R$ 141,55
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, e fonte de recursos STN (MSC) 2.569 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Superávit Financeiro: R$ 1.583,59

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0000.2092	3.3.90.93	2.569	R$ 1.442,04
0000.2092	3.3.90.93	2.501	R$ 141,55

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.569	R$ 1.442,04	R$ 0,00	R$ 1.442,04
2.501	R$ 141,55	R$ 0,00	R$ 141,55

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

LEI Nº 3.681, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 817.124,82 (oitocentos e dezessete mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 817.124,82

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.30 - Material de Consumo
R$ 200.000,00
F.R.: 2.569
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.30 - Material de Consumo
R$ 617.124,82
F.R.: 2.569
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.569 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Superávit Financeiro: R$ 817.124,82

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0002.2009	3.3.90.30	2.569	R$ 200.000,00
0002.2009	3.3.90.30	2.569	R$ 617.124,82

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
02.569	R$ 817.124,82	R$ 0,00	R$ 817.124,82
02.501	R$ 79.799,85	R$ 0,00	R$ 79.799,85

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16222

LEI Nº 3.682, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 35.820,38 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte reais e trinta e oito centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):

R$ 35.820,38

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração De Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R$ 35.820,38

F.R.: 2.604
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.604 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias.

Superávit financeiro:

R$ 35.820,38

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2048	3.1.90.11	2.604	R$ 35.820,38

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16223

LEI Nº 3.683, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 618,51 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 618,51

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - indenizações e Restituições R$ 575,70
F.R.: 2.569
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - indenizações e Restituições R$ 42,81
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, e fonte de recursos STN (MSC) 2.569 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Superávit Financeiro: R$ 618,51

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0000.2092	3.3.90.93	2.569	R$ 575,70
0000.2092	3.3.90.93	2.501	R$ 42,81

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
02.569	R$ 575,70	R$ 0,00	R$ 575,70
02.501	R$ 42,81	R$ 0,00	R$ 42,81

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16224

LEI Nº 3.683, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 618,51 (seiscentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 618,51

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - indenizações e Restituições R$ 575,70
F.R.: 2.569
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
3.3.90.93 - indenizações e Restituições R$ 42,81
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, e fonte de recursos STN (MSC) 2.569 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Superávit Financeiro: R$ 618,51

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0000.2092	3.3.90.93	2.569	R$ 575,70
0000.2092	3.3.90.93	2.501	R$ 42,81

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
02.569	R$ 575,70	R$ 0,00	R$ 575,70
02.501	R$ 42,81	R$ 0,00	R$ 42,81

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16225

LEI Nº 3.684, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor R$ 3.258.419,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e dezenove reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 3.258.419,00

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.14 - Diárias - Civil R$ 376.000,00
F.R.: 2.600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 2.882.419,00
F.R.: 2.600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será com recursos de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Superávit Financeiro: R$ 3.258.419,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0001 2001	3.3.90.14	2.600	R$ 376.000,00
0001 2001	3.3.90.30	2.600	R$ 2.882.419,00

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16226

LEI Nº 3.685, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 521.795,29 (quinhentos e vinte e um mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):

R$ 521.795,29

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.301.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R$ 521.795,29

F.R.: 2.600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Superávit Financeiro:

R$ 521.795,29

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0001.2048	3.1.90.11	2.600	R$ 521.795,29

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16228

LEI Nº 3.686, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 108.762,90 (cento e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 108.762,90

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.302.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 108.762,90
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior os provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Superávit Financeiro: R$ 108.762,90

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0001.2048	3.1.90.11	2.501	R$ 108.762,90

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16230

LEI Nº 3.687, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 40.225,45 (quarenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei de Orçamento Anual (Lei nº 3.632, de 7 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 40.225,45

02 - Poder Executivo
02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições R$ 13.869,08
F.R.: 2.700
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições R$ 402,90
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.05 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
28.846.0000.2092.0000 - Indenizações e Restituições
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições R$ 25.953,47
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro fonte de recursos STN (MSC) 2.700, Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, e fonte de recursos STN (MSC) 2.500, Recursos do Exercício Anterior- Recursos não Vinculados de Impostos e fonte de recursos STN (MSC) 2.501, Recursos do Exercício Anterior- Outros recursos não Vinculados de Impostos.

Superávit financeiro: R$ 40.225,45

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de crédito adicionais:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR A SUPLEMENTAR
0000.2092	4.4.90.93.00	2.700	R$ 13.869,08
0000.2092	4.4.90.93.00	2.500	R$ 402,90
0000.2092	4.4.90.93.00	2.501	R$ 25.953,47

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.700	R$ 13.869,08	R$ 0,00	R$ 13.869,08
2.500	R$ 402,90	R$ 0,00	R$ 402,90
2.501	R$ 25.953,47	R$ 0,00	R$ 25.953,47

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16231

LEI Nº 3.688, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro e excesso de arrecadação no valor de R$ 447.321,20 (quatrocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e um reais e vinte centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 447.321,20

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1141.0000 - Construção da Escola Tânia Barreto
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 350.053,58
F.R.: 1.575
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.1141.0000 - Construção da Escola Tânia Barreto
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 97.267,62
F.R.: 2.575
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.575, Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação e superávit financeiro fonte de recursos STN (MSC) 2.575 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Excesso de Arrecadação: R$ 350.053,58

Superávit Financeiro: R$ 97.267,62

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0002.1141	4.4.90.51	1.575	R$ 350.053,58
0002.1141	4.4.90.51	2.575	R$ 97.267,62

Excesso de arrecadação:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.575	R$ 0,00	R$ 1.595.298,90	R$ 1.945.352,48	R$ 350.053,58

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.575	R$ 97.267,62	R$ 0,00	R$ 97.267,62
2.570	R$ 582,79	R$ 0,00	R$ 582,79
2.501	R$ 7.179,02	R$ 0,00	R$ 7.179,02

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16232

LEI Nº 3.689, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 1.450.484,47 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.450.484,47

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 533.673,48
F.R.: 2.540
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 916.507,29
F.R.: 2.540
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2007.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 303,70
F.R.: 2.542
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.540 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, e Fonte de recursos STN (MSC) 2.542 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

Superávit Financeiro: R$ 1.450.484,47

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0002.2048	3.1.90.11	2.540	R$ 533.673,48
0002.2016	3.3.90.39	2.540	R$ 916.507,29
0002.2007	3.3.90.30	2.542	R$ 303,70

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.540	R$ 1.450.180,77	R$ 0,00	R$ 1.450.180,77
2.542	R$ 303,70	R$ 0,00	R$ 303,70

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16233

LEI Nº 3.690, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor R$ 1.365.924,89 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.365.924,89

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.1030.0000 - Construção, Ampliação ou Reforma de Bens Imóveis
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 189.084,13
F.R.: 2.600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2081.0000 - Assegurar a Manutenção da Unidade de Terapia Intensiva
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ 982.897,46
F.R.: 2.600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal de Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 193.943,30
F.R.: 2.600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior os provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Superávit Financeiro: R$ 1.365.924,89

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.1030	3.3.90.39	2.600	R$ 189.084,13
0001.2081	3.3.90.30	2.600	R$ 982.897,46
0001.2048	3.1.90.11	2.600	R$ 193.943,30

Superavit Financeiro:

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERAVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16234

LEI Nº 3.691, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro e excesso de arrecadação no valor de R$ 1.344.764,51 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 1.344.764,51

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.1014.0000 - Ampliação e Reforma do Centro Comercial Urbano
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 1.147.413,60
F.R.: 1.700
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.1014.0000 - Ampliação e Reforma do Centro Comercial Urbano
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 148.951,95
F.R.: 2.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.1014.0000 - Ampliação e Reforma do Centro Comercial Urbano
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 48.398,96
F.R.: 2.700
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.700, Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União, e superávit financeiro fonte de recursos STN (MSC) 2.700 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres da União, e fonte de recursos STN (MSC) 2.500 - Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Excesso de Arrecadação: R$ 1.147.413,60

Superávit Financeiro: R$ 197.350,91

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0007.1014	4.4.90.51	1.700	R$ 1.147.413,60
0007.1014	4.4.90.51	2.700	R$ 48.398,96
0007.1014	4.4.90.51	2.500	R$ 148.951,95

Excesso de arrecadação:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
1.700	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.147.413,60	R$ 1.147.413,60

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.500	R$ 8.221.482,90	R$ 0,00	R$ 8.221.482,90
2.501	R$ 603.575,44	R$ 0,00	R$ 603.575,44
2.502	R$ 64.468,33	R$ 0,00	R$ 64.468,33
2.711	R$ 939.345,72	R$ 0,00	R$ 939.345,72
2.700	R$ 48.398,96	R$ 0,00	R$ 48.398,96
2.501	R$ 75.295,00	R$ 0,00	R$ 75.295,00

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16235

LEI Nº 3.692, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização do vencimento dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no montante de R$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais).

§ 1º O piso salarial estabelecido no caput deste artigo não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme dispõe o § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 2º Fica autorizado, desde que ocorra o efetivo repasse de recursos compatíveis e suficientes pelo Governo Federal, a retroatividade dos efeitos do piso estabelecido no caput deste artigo à 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.516, de 04 de maio de 2023.

Art. 3º Esta lei entrar em vigor na data da sua publicação.

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16236

LEI Nº 3.693, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 115.453,72 (cento e quinze mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 115.453,72

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 69.429,12
F.R.: 2.553
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 14.620,73
F.R.: 2.501
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Secretaria Municipal de Educação
02.10.01 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 31.403,87
F.R.: 2.553
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.553 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), e Fonte de recursos STN (MSC) 2.501 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros Recursos não Vinculados.

Superávit Financeiro: R$ 115.453,72

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei altera a Lei Nº 3.029, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaru.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
0002.2016	3.3.90.39	2.553	R$ 69.429,12
0002.2016	3.3.90.39	2.501	R$ 14.620,73
0002.2016	3.3.90.39	2.553	R$ 31.403,87

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBIIIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.553	R$ 100.832,99	R$ 0,00	R$ 100.832,99
2.501	R$ 14.620,73	R$ 0,00	R$ 14.620,73

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16237

LEI Nº 3.694, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superávit financeiro no valor R$ 113.830,71 (cento e treze mil, oitocentos e trinta reais e setenta e um centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.632, de 07 de novembro de 2023) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 113.830,71

02 - Poder Executivo
02.11 - Secretaria Municipal De Saúde
02.11.01 - Fundo Municipal De Saúde
10.305.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração De Pessoal Ativo E Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 113.830,71
F.R.: 2.600
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º Constitui recursos para cobertura do crédito suplementar, aberto pelo artigo anterior os provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) 2.600 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Superávit Financeiro: R$ 113.830,71

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais:

P.A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2048	3.1.90.11	2.600	R$ 113.830,71

Superávit Financeiro:

FONTE DE RECURSO	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2023	RESTOS A PAGAR 2023	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO
2.600	R$ 6.929.073,74	R$ 1.220.225,37	R$ 5.708.848,37
2.602	R$ 56.227,61	R$ 0,00	R$ 56.227,61
2.604	R$ 200.542,58	R$ 0,00	R$ 200.542,58
2.501	R$ 108.762,90	R$ 0,00	R$ 108.762,90

Jaru/RO, 25 de janeiro de 2024.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 16238

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº7/2024

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, nº. 1080, com Foro do Município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, **EDILEUZA SOUZA SENA**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste município, denominado(a) simplesmente de **CONTRATANTE**, e, por outro o(a) Sr.(a)**ADRIANA FARIAS DE AMORIM PACHECO**, brasileiro(a), inscrito(a) no **CPF/MF sob o nº ***.081.372-****, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, tem entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/SEMDES/2023** referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007-SEMDES/2023**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CONTRATADO(A), através do presente é admitido(a) para prestar ao município os serviços de **CUIDADOR (A) - LEI 3078/2021**, iniciando em **25/01/2024** e com término em até **12 (doze) Meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA As atribuições do(a) CONTRATADO(A) bem como a forma de execução das mesmas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a) CONTRATADO(A) através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter às mesmas, que passam a constituir parte do presente contrato.

Parágrafo Único Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela **Lei n.º 3.522 de 15 de maio de 2023**, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

SUB-CLÁUSULA O(A) CONTRATADO(A) compromete a apresentar toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA A remuneração do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.417,25 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - A carga horária a ser cometida ao(a) CONTRATADO(A) será de **40 (Quarenta)** horas semanais, podendo sofrer alterações, por conveniência da administração, conforme necessidade da **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS.**

CLÁUSULA QUINTA A execução das tarefas a serem realizadas pelo(a) CONTRATADO(A) será regime de dedicação exclusiva, não podendo o(a) mesma manter qualquer vínculo com outro empregador, ou mesmo executar tarefas para terceiros que possa prejudicar a execução integral das atribuições decorrentes do presente contrato, exceto as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA O(A) CONTRATADO(A) se obriga a participar de reuniões de estudo, pesquisas, executar outras tarefas que lhe forem atribuídas e atinentes a sua atividade, bem como trabalhar em regime de horas excedentes quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA Na remuneração do(a) CONTRATADO(A) decorrente do presente contrato serão efetuados os seguintes descontos:

a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes aos danos por ventura causados pelo(a) CONTRATADO(A) ao município, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - Será assegurado ao(a) CONTRATADO(A), o descanso semanal remunerado, ficando ainda a mesma sujeito(a) à escala de serviços e modificações no seu horário de trabalho, para atender as conveniências da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA NONA - **O**(A) CONTRATADO(A) se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato rescindir-se-á nos termos do **Art. 11 da Lei n.º 3.522 de 15 de maio de 2023**, que rege a **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, estando o(a) contratado(a) ciente de seus direitos e deveres do supracitado dispositivo legal, sujeito a penalidades nela previstas.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A), deverá comunicar com a antecedência mínima de 30(trinta) dias o desejo de rescindir o presente contrato, sob pena de indenização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA As infrações disciplinares atribuídas o(a) CONTRATADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As demais obrigações bem como os casos omissos ao presente contrato, ficam impostas aos contratantes pela **Lei n.º 3.522 de 15 de maio de 2023**, subsidiada pela **Lei Municipal n.º 2228/2017**, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civil do Município de Jaru.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Jaru/RO, 24 de janeiro de 2024

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contratante

ADRIANA FARIAS DE AMORIM PACHECO
Contratado(a)

Protocolo 16201

PORTARIA SEMAFO Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2024
Ajusta o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23º, § 1º da Lei Municipal nº 3.551, de 26 de junho de 2023- Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Considerando a Comunicação Interna nº 5 de 18 de janeiro de 2024;

Considerando o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

Resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Municipal Nº 3.632, de 07 de novembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 288,11 (duzentos e oitenta e oito reais e onze centavos).

Art. 2° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 26 de janeiro de 2024

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ANEXO I

02 - Poder Executivo
02.16.00 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.2102.0000 - Assegurar a Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 288,11
F.R.: 1.500
1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo
02.16.00 - Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico
18.512.0004.2102.0000 - Assegurar a Coleta, Tratamento, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 288,11

F.R.: 1.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Protocolo 16227

Secretaria Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021
LEI n.º 3.486, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Termo de Credenciamento de profissional médico em regime de Plantões Excepcionais.

O MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Cantanhede, 1080, com Foro do município de Jaru/RO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA neste ato representada pela Sra. Secretária Tatiane de Almeida Domingues, brasileira, denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e, por outro, o (a) Sr. (a) **IGOR VASCONCELOS NOBRE**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º **630**-SESDC/RO, inscrito(a)no CPF/MF sob o n.º ***.027.942-**, doravante denominado(a)simplesmente de CREDENCIADO(A), tem entre si, justo e firmado o termo de credenciamento para realização de Plantões excepcionais, para atender a demanda de pacientes das unidades de saúde do município de Jaru, de prestação de serviços médicos por plantões, conforme a conveniência da administração pública municipal, conforme prevê Lei Municipal n.º 2.889/2021, de acordo com Portaria de Regulamentação da forma de convocação, qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) CREDENCIADO(A), através do presente, está apto(a)para prestar ao município os serviços de PLANTÃO EXCEPCIONAL, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru - SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - As atribuições do(a) CREDENCIADO(A) bem como a forma de execução destas, constam das normas e regulamentos internos da Administração do Município, que o(a)CREDENCIADO(A)através do presente declara expressamente ter conhecimento e se submeter a estas, que passam a constituir parte do presente TERMO.

Parágrafo Único - Ao profissional credenciado nos termos deste objeto, amparado pela LEI n.º 2.889, DE 13 DE MARÇO DE 2021, sem vínculo empregatício algum com a Administração, receberão apenas pelos plantões realizados, com valor previsto em Lei supradita, com os devidos descontos legais.

SUB-CLÁUSULA - O(A) CREDENCIADO(A) apresentou no ato deste termo, toda a documentação legal, e necessária a comprovação de sua habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA este termo não garante ao CREDENCIADO(A) garantias de execução de plantões excepcionais, sendo estes realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e regras estabelecidas na Portaria n.º 10, de 20 de abril de 2023.

CLÁUSULA QUARTA No caso de convocação para deslocamento de pacientes, o CREDENCIADO(A) não fará jus a diárias, apenas remuneração pelas horas trabalhadas de forma excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - Na remuneração do(a) CREDENCIADO(A)decorrente do presente TERMO serão efetuados os seguintes descontos:
a. Os previstos em Lei;
b. Os resultantes de adiantamento;
c. Os correspondentes danos porventura causadas pelo(a) CREDENCIADO(A) ao erário municipal ou a terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SEXTA O(A)CREDENCIADO(A)se compromete a cumprir fielmente as tarefas que lhes forem cometidas, buscando sempre o aperfeiçoamento e adaptação para melhor desempenho de suas atividades, sujeitando-se a prestar serviços para o município, de acordo com sua lotação.

CLÁUSULA SÉTIMA - As infrações disciplinares atribuídas ao(a) CREDENCIADO(A) nos termos deste instrumento serão apuradas mediante sindicância que deverá ser concluída no prazo de 30(trinta) dias, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - As demais obrigações, bem como os casos omissos ao presente TERMO, ficam impostas aos contratantes pela Lei Municipal n.º 2.277, DE 08 DE MAIO DE 2018, subsidiada pela LEI n.º 2228/2017, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaru.

E, por todas as documentações estarem completas e adequadas, esta comissão assina o presente termo juntamente com o profissional médico, tornando-o CREDENCIADO(A) E APTO A REALIZAÇÕES DOS PLANTÕES EXCEPCIONAIS.

JARU/RO, 14 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
CREDENCIANTE

IGOR VASCONCELOS NOBRE
CREDENCIADO (A)

Protocolo 16202

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 008-SEMDES-2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 007-SEMDES-2023
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado De Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as seguintes candidatas aprovadas no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para os cargos constantes no Edital **007-SEMDES-2023**, sendo: **Auxiliar de cuidador(a) 40 horas**

Auxiliar de cuidador(a) 40 horas

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOTAS
01	Géssica Batista Pereira	47-5-14/23	20/01/1991	10
02	Mágnólia de Morais Leandro	47-5-8/23	28/07/1993	10

1. DOCUMENTAÇÃO

1.1 A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em horário comercial, das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min.
A) 02 (duas) fotos 3x4;
B) Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;
C) Atestado médico admissional - ASO.
D) Exame laboratorial Toxicológico (somente para motorista);
E) Título de eleitor;
F) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
G) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
H) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver);
I) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;
J) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado; *Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado.*
K) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
L) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; *Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório, que o candidato reside no referido endereço.*
M) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
N) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
O) Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:
- https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

P) Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal.

Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos: disponíveis, respectivamente, em:
- https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
- https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.
Q) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:
- https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/

R) Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:
- http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
- https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp

S) Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário do BANCO SANTANDER do Município de Jaru.
T) Auto Declaração devidamente Assinada, **Anexo I**
U) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, **Anexo II**
V) Declaração de bens, **Anexo III**

2. Caso não haja nenhuma restrição, a efetivação de sua posse dar-se-á de forma remota, **obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.**

2.1 Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.

2.2 Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital o peticionamento será rejeitado.

2.3 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.

2.4 A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.

2.5 O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial de Jaru, site https://doe.jaru.ro.gov.br .

2.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

3. Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.

3.1 O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

3.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, ANEXO IV, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários**, **para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, sob o número (69) 9.8417-0003, solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.**

3.3 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.

3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.

3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.

3.7 O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.

3.8 O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.

4. O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público - Processo Seletivo”.

5. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.

6. Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.

7. Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital.

8. O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.

9. É de total responsabilidade do candidado o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.

9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

9.2 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.

9.3 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.

9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.

9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.

9.4 O envio dos documentos não garante a efetivação da posse, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.

9.5 A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.

9.6 O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.

9.7 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos

ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/ encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.

9.8 O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.

10. Tornar-se-á sem efeito a nomeação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital.

JARU, 25 DE JANEIRO DE 2024

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Modelos de Declarações nos Anexos I, II, III, IV Abaixo

Anexo I

A U T O D E C L A R A Ç Ã O

*NOME:*_____*IDADE:*_____

*TEL:*_____*E-MAIL*_____

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR: BRANCA () PARDA () NEGRO () INDIGENA ()

ALTURA:		Metros
PESO:		Kg
CABELOS:		Cor
OLHOS:		Cor

_____/_____/_____, *Jaru/RO*

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II
D E C L A R A Ç Ã O D E V Í N C U L O

Declaro que baseado no art. 37 Inciso XVII da Constituição Federal e Art. 23, 2º da Lei Municipal nº 843/GP/2005, que não exerço cargo ou função com quaisquer dos poderes constituídos do: Estado, Município ou União, empresas publicas ou autarquias que me impeça de exercer o cargo que estou sendo nomeado.
Por ser expressão da verdade e, para que surta os efeitos legais, firmo a presente, consciente de que poderei responder pelo crime previsto no código penal brasileiro.

Jaru /Ro, em ____/_____/_____

*Nome:*_____

*Cargo:*_____*C.P.F:*_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O D E B E N S

D E N O M E A Ç Ã O

Eu,_____

Portador (a) da cédula de identidade RG nº _____e CPF._____, declaro para fins de exigência da Lei Federal nº 8.730/93 de 10/11/1993 e Resolução Normativa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, de nº 001 TCER 94, que possuo os seguintes bens:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR

Total do valor de bens de acordo com Declaração de Bens IRRF, R$_____, a presente Declaração é verdadeira e vai assinada em 01(uma) única via, para que produza os seus legais efeitos.

Jaru/Ro _____/_____/_____

Anexo IV

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

(Cadastro de Usuários Externos no e PROC)

Decreto 11.990/2019

Empresa:	
CNPJ:	
Usuário (Representante):	
CPF:	Data Nascimento:
E-Mail:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa. **Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade**:

I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;

VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.
Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:
O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;
Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
Comprovante de Endereço;
Telefone;
E-mail;

Atenção: alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
Em caso de dúvidas, entrar em contato com semdes@jaru.ro.gov.br ou pelo telefone (69) 3521-5110.

Assinatura

Protocolo 16207